PORTARIA Nº 461/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o inciso II do art. 172; art. 175; 176; inciso XVII do art. 279, da Lei 6.174/1970; (Estatuto do Servidor -.Funcionários Civis do Paraná);

Considerando os incisos XV e XVI do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando os incisos VII, VIII e IX do art. 34 da Constituição Estadual;

Considerando as Resoluções nºs 557/2000 e 219/2001-CAD;

Considerando a Resolução nº 2337/SEAP de 08/10/2007;

Considerando os Decretos Estadual nºs 2813/2000 e 4345/2005;

Considerando a Lei 16.372/2009;

Considerando o parágrafo 3º. do art. 21 da Lei 15.050/2006;

Considerando os arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando as necessidades imperiosas da Instituição para a manutenção das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e administrativa;

Considerando os trâmites para atender a legislação vigente para reposição das vagas e o período entre a exoneração e a contratação do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos à prestação de serviços em horas extraordinárias para os servidores da Instituição.

Art. 2º As unidades que possuem atividades cuja execução dependa da utilização de horas extras deverão providenciar alternativas de remanejamento interno de horários e jornadas, e reavaliação do fluxo diário de rotinas, para cessar a prestação de serviço em jornadas extraordinárias.

Art. 3º As horas excedentes à jornada diária e de fins de semana, realizadas após esgotadas todas as alternativas de remanejamento interno de suas rotinas, deverão ser preferencialmente compensadas.

§ 1º Caberá às respectivas chefias adotar medidas que possibilitem aos servidores proceder as devidas compensações dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço no limite máximo de dez dias.

§ 2º A compensação deverá ser preenchida em formulário próprio (modelo anexo).

../